

## **LEI N° 2.199/2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre a declaração de interesse público, social e estratégico, o trecho do Rio Capibaribe e seus afluentes situados nos limites do município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 096/2013 – Legislativo:

Art. 1º. Fica declarado como interesse público, social e estratégico o trecho do Rio Capibaribe e seus afluentes situados entre os limites deste município.

Art. 2º. A declaração de interesse público, social e estratégico deve ser implementada a partir das seguintes diretrizes:

I – Estimular o município, por meio de parcerias junto a instituições e ao Governo do Estado, para criação e à implementação de Políticas Municipais de Convivência com semi-árido, como meio de consolidação da Política Municipal instituída por esta Lei;

II – Universalização do acesso à água, observando-se o seguinte;

- a) Entende-se, por universalização do acesso à água, que toda família residente no meio rural, que se enquadre nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei da Agricultura Familiar, deve ter assegurada uma fonte de água para consumo humano, notadamente para beber e cozinhar, priorizando o aproveitamento dos recursos hídricos locais como forma de potencializar o uso dos mananciais e águas subterrâneas existentes.

Art. 3º. Criar estratégia política Municipal de convivência com o semi-árido para promover o acesso à água no meio rural e tendo como princípios fundamentais assegurar:

1. Água para beber e demais usos domésticos;
2. Água para comunidade;
3. Água para produção de alimentos e dessedentação animal;
4. Água para emergência;
5. Água para o meio ambiente;

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura devem adotar estratégias de ação, em caráter permanente, para promover a universalização do acesso à água no meio rural, considerando as diferentes tecnologias de captação, armazenamento e distribuição de água.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tratar o trecho citado no artigo anterior, como importante reserva hídrica do município, haja vista o volume considerável de água para o consumo da população urbana e rural.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de julho de 2013.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
Presidente

**José Afrânio Marques de Melo**  
1º Secretário

**Ligivania Vieira da Silva**  
2º secretário